

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19;

- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços de atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

- o Ofício Circular nº 196/2020/SVS/MS que se esclarece que o investimento em pauta é uma continuidade do Projeto para Fomento e Aprimoramento da Rede de Frio, em andamento desde de 2012. Assim, observada orientação adotada no exercício de 2019, a qual priorizou investimento para os municípios com população inferior a 100 mil habitantes, mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para o ano de 2020 o investimento previsto atenderá todos os municípios com população superior a 100 mil habitantes, contemplando salas de vacina, centrais estadual, regional e municipal;

- o Ofício Circular nº 217/2020/SVS/MS que se esclarece ainda que, dado o exigido tempo para habilitação das propostas, conforme orientação proferida durante o Workshop da Rede de Frio, realizado na semana de 16 a 20 de novembro de 2020, encontra-se preservada a orientação de investimento, no que se refere escopo das unidades beneficiadas e respectivos materiais permanentes. Contudo, tendo em vista o prazo inicial de execução e liquidação das despesas até 31 de dezembro do corrente ano, as unidades ficam dispensadas da necessidade da entrada de proposta no SISFAF e, adicionalmente, o repasse ocorrerá de forma centralizada aos Fundos Estaduais de Saúde em Portaria de Repasse (em tramitação). Os estados se responsabilizarão pela viabilização junto aos municípios;

- o Ofício nº 281/2020, de 22 de dezembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica aprovada a distribuição de equipamentos aos municípios para estruturação da Rede de Frio Estadual e municipais do Programa de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Os municípios serão atendidos conforme disponibilidade do recurso financeiro remanescente da Portaria GM/MS nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.289, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.** (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

**22 1431244 - 1**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/FHEMIG Nº0323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera o inciso II do artigo 1º da Resolução Conjunta SES-MG/FHEMIG nº 314, de 17 de novembro de 2020, que delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAF-MG na unidade executora 1320044 - SES/FHEMIG - unidade orçamentária 4291.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Resolução Conjunta SES/FHEMIG nº 314, de 17 de novembro de 2020, que delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAF-MG na unidade executora 1320044 - SES/FHEMIG - unidade orçamentária 4291; e

- o Ofício FHEMIG/DPGF/GEOP nº. 42/2020, de 09 de dezembro de 2020, por meio do qual é solicitada alteração dos servidores para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAF-MG, referente ao TDCO nº 025/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o inciso II do artigo 1º da Resolução Conjunta SES-MG/FHEMIG nº 314, de 17 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – responsabilidade técnica:

a) Claudia Fernanda de Andrade/HJK - MASP: 12148243 - CPF: 065.571.366-23; e

b) Karla Cristina de Carvalho/HRBIA - MASP 13142856 - CPF: 040.550.456-03.”(nr)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

**22 1431069 - 1**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO URS/ JUIZ DE FORA Nº 006/2011**

EMPRESA: NATIVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 65.271.900/0001-19  
ENDEREÇO: Rua Paracatu nº 1320 – Bairro Bandeirantes - Município Juiz de Fora/MG, CEP: 36.047-049  
AUTO DE INFRAÇÃO nº 017/2011

INFRAÇÕES: ter fabricado e colocado no mercado o produto PARACETAMOL 200mg/ml, solução oral, marca AMINOFEN, lote 020909, fab. 09/2009, val. 09/2011, sem possuir registro na ANVISA, o que foi constatado por laudo de laboratório oficial, considerando o INSA-TISFATORIO no ensaio de rotulagem, haja vista o indeferimento, pela ANVISA da petição de revalidação de registro para o referido produto na apresentação na apresentação de 5ml e indeferimento da petição de inclusão de nova apresentação para 15 ml; ter fabricado e colocado no mercado o produto PARACETAMOL 200 mg/ml, solução oral, marca AMINOFEN, sem possuir registro na ANVISA, o que foi constatado durante inspeção, lotes: 021209, fab. 12/2009, val. 12/2011; 020510, fab. 05/2010, val. 09/2012; 0103010, fab. 03/2010, val. 03/2012; 011209, fab. 12/2009, val. 12/2011; 010709, fab. 07/2009, val. 07/2011; 010809,

fab. 08/2009, val. 08/2011; 010909, fab. 09/2009, val. 09/2011; 010510, fab. 05/2010, val. 05/2012; comercializar o produto DIPIRONATI, Lote 110162, fab. 06/2011 e val. 06/2013, sem que o mesmo estivesse liberado pela Garantia da Qualidade da empresa NATIVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o que foi constatado pelo NUVISA/SRS/Juiz de Fora, nos documentos apresentados pela referida empresa (Relatório de Fabricação) quando da apreensão do medicamento pelo Posto Fiscal Antônio Reimão de Mello e durante inspeção realizada no período de 16 a 19 de agosto de 2011. Foi constatado livre acesso de um operador ao sistema informatizado (recém instalado) com perfil de acesso semelhante ao do responsável pela Garantia da Qualidade. Durante a simulação de liberação de matéria-prima para a passagem, o referido operador do setor de almoxarifado conseguiu liberar a citada matéria prima que estava em quarentena. Não foi constatada adequada liberação de produto nos termos do art. 81 da RDC nº 17/2010; ter utilizado transportadora não credenciada pela empresa e sem conhecimento das condições sanitárias da mesma, no transporte de medicamentos (DIPIRONATI, lote 110162, Fab. 06/2011 e Val. 06/2013); comercializar o medicamento DIPIRONATI, Lote 110162, Fab. 06/2011 e Val. 06/2013, sem possuir nota fiscal; não garantir quarentena dos insumos e produtos acabados, de forma evitar a sua utilização até a liberação final pelo Controle de Qualidade e Garantia da Qualidade.

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: artigo 99, incisos V e XXXVI da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999; artigo 12 da Lei Federal nº 6360, de 23/09/1976; artigo 14 do Decreto Federal nº 79.094, de 05/01/1977; artigos 8º e 9º da Portaria nº 802, de 08/10/1998; artigo 16 do Anexo II da Portaria nº 802, de 08/10/1998; inciso III do artigo 7º da Portaria nº 1051, de 29/12/1998; inciso II do artigo 80, artigos 81, 84 e 119 e parágrafos 155, 177 da Resolução RDC nº 17, de 16/04/2010.

**DECISÃO:** Advertência: fica o estabelecimento advertido de que deverá observar e cumprir a legislação sanitária vigente;

A transformação da intenção cautelar em Interdição definitiva e inutilização dos produtos alvo da ação fiscalizatória de 2011, cuja destinação final foi comprovada neste processo;

Multa: No valor de 21.001 (vinte e uma mil e uma) UFEMG's, (Unidades Fiscais de Minas Gerais), (vinte e uma mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser paga no prazo de 30 dias contados da data de notificação desta decisão em 3ª instância, nos termos do art. 117 da Lei 13.317/1999, recolhida a conta do Fundo Estadual de Saúde por meio de DAE. Pagamento da Taxa através do site da Secretaria de Estado da fazenda: http://daonline1.fazenda.mg.gov.br/daonline/executeRecicRecitaOrgaosEstaduais.action ; Orgão: "Fundo Estadual de Saúde"; Serviço A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação (§2º do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99).

O comprovante de recolhimento da multa deve ser apensado a este processo SEI 1320.01.0028892/2019-91, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contatos a partir da do recebimento da Decisão de Terceira Instância e da Notificação.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado acarretará em inscrição para cobrança judicial (§ 1º do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99).

Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima nos termos do § 1º do art. 108 da Lei Estadual 13.317/1999.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final, no órgão oficial de imprensa e a adoção das medidas impostas, conforme disposto no art. 123, parágrafo único da Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999.

Publique-se e Notifique-se para adoção das medidas impostas.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.

Filipe Curzio Laguardia  
Superintendente de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

**22 1430916 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7350 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos prestadores sob gestão estadual referente à competência de outubro de 2020, apurada em dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 23579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.542, de 21 de setembro de 2017, que aprova a reprogramação da Hemodinâmica Isolada, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada – PPI/MG, por município de atendimento, na forma de organização 090623 - serviços isolados de hemodinâmica a partir da competência outubro de 2017; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade – DPMR/SUBREG/SES/MG;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos prestadores sob gestão estadual referente à competência de outubro de 2020, apurada em dezembro de 2020 conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 191.636,44 (cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

I – R\$ 48.717,19 (quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e dezenovecentavos) destinados ao Hospital Santa Isabel à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339093 - 92.1; e

II – R\$ 142.919,25 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) destinados à Casa de Caridade de Carangola à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339093 - 92.1.

Parágrafo único – O pagamento será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no SCNES– Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, após celebração de contrato, convênio ou instrumento congêner.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA DE OUTUBRO DE 2020– PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL**

HOSPITAL	out/20	TOTAL
2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL	R\$ 48.717,19	R\$ 48.717,19
2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	R\$ 142.919,25	R\$ 142.919,25
Total		R\$ 191.636,44

**22 1431075 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7351 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprova o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva, no âmbito do Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 23579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.237, de 21 de outubro de 2020, que aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019; e

- a Resolução SES/MG nº 6993, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva de Média Complexidade Hospitalar, no âmbito do encontro de contas da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva, no âmbito do Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019, conforme detalhado nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único – Os valores previstos nesta Resolução foram apurados conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.237, de 21 de outubro de 2020, sendo deduzido o pagamento aprovado pela Resolução SES/MG nº 6993/2019, que abarcou a produção realizada no período de janeiro a junho de 2019.

Art. 2º – O repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução totaliza R\$18.642.812,66 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), sendo:

I – R\$ 15.293.805,29 (quinze milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos), discriminados no Anexo I desta Resolução e destinados a municípios com gestão de seus prestadores, a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 3.349.007,37 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, sete reais e trinta e sete centavos), conforme detalhado no Anexo II desta Resolução a serem repassados diretamente aos prestadores sob gestão estadual, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 10.1.

Parágrafo único – Aos prestadores sob gestão estadual, opagamento será realizado conforme dados bancários cadastrados no SCNES– Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, após celebração de contrato, convênio ou instrumento congêner.

Art. 3º – Os municípios beneficiários elencados no Anexo I deverão enviar a prestação de contas por meio de Relatório Circunstanciado, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Parágrafo único – A prestação de contas não efetuada no prazo previsto nupactuete artigo comprometerá o repasse de competências futuras até efetiva regularização da mesma.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Valores relativos à tabela diferenciada da produção de Clínica Cirúrgica Eletiva de Média Complexidade Hospitalar – 2019 – Municípios com Gestão de seus Prestadores**

Gestão	Município	Valor a pagar referente a tabela diferenciada de 100% do valor SP e SH com recursos estaduais
Municipal	Aiuruoca	R\$ 69.419,88
Municipal	Alfenas	R\$ 518.748,31
Municipal	Andradas	R\$ 106.268,78
Municipal	Araçuaí	R\$ 96.858,77
Municipal	Araguari	R\$ 187.032,94
Municipal	Araporã	R\$ 16.958,01
Municipal	Araxá	R\$ 188.492,67
Municipal	Baependi	R\$ 94.158,44
Municipal	Barbacena	R\$ 4.795,06
Municipal	Belo Horizonte	R\$ 556.292,28
Municipal	Berilo	R\$ 1.048,34
Municipal	Betim	R\$ 61.930,46
Municipal	Boa Esperança	R\$ 26.814,19
Municipal	Bocaiúva	R\$ 110.085,87
Municipal	Botelhos	R\$ 9.063,01
Municipal	Brumadinho	R\$ 41.228,87
Municipal	Buritit	R\$ 48,30
Municipal	Caeté	R\$ 52.708,56
Municipal	Campo Belo	R\$ 74.844,23
Municipal	Campos Altos	R\$ 23.184,66
Municipal	Campos Gerais	R\$ 29.313,55
Municipal	Carai	R\$ 38.850,01
Municipal	Carandá	R\$ 48.772,77
Municipal	Carmo do Paranaíba	R\$ 43.068,16
Municipal	Carmo do Rio Claro	R\$ 16.515,74
Municipal	Cataguases	R\$ 16.042,30
Municipal	Caxambu	R\$ 36.815,60
Municipal	Conceição da Aparecida	R\$ 14.370,55
Municipal	Conceição das Alagoas	R\$ 72.432,26
Municipal	Congonhas	R\$ 41.706,58
Municipal	Conselheiro Pena	R\$ 47.095,95
Municipal	Coração de Jesus	R\$ 256.972,96
Municipal	Coromandel	R\$ 63.501,25
Municipal	Coronel Fabriciano	R\$ 90.556,86
Municipal	Cruzília	R\$ 116.212,24
Municipal	Curvelo	R\$ 254.076,33
Municipal	Divinópolis	R\$ 558.337,62
Municipal	Espinosa	R\$ 60.769,64
Municipal	Felisburgo	R\$ 22.888,87
Municipal	Formiga	R\$ 48.852,91
Municipal	Francisco Sá	R\$ 96.214,24
Municipal	Frutal	R\$ 29.194,33
Municipal	Governador Valadares	R\$ 126.847,12
Municipal	Grão Mogol	R\$ 10.926,79
Municipal	Guanhães	R\$ 95.976,12
Municipal	Ibiá	R\$ 40.252,45
Municipal	Ibirité	R\$ 225.586,58
Municipal	Ipatinga	R\$ 155.879,04
Municipal	Itabira	R\$ 317.162,58
Municipal	Itamarandiba	R\$ 21.085,26
Municipal	Itambacuri	R\$ 135.891,32
Municipal	Itamonte	R\$ 19.598,68
Municipal	Itanhandu	R\$ 39.882,71
Municipal	Itaómina	R\$ 72.057,11
Municipal	Itaúna	R\$ 126.794,10
Municipal	Iturama	R\$ 34.165,31
Municipal	Jacinto	R\$ 117.892,28
Municipal	Jequitinhonha	R\$ 13.373,11
Municipal	João Monlevade	R\$ 183.530,36
Municipal	João Pinheiro	R\$ 156.411,63
Municipal	Juiz de Fora	R\$ 1.240.479,41
Municipal	Lagoa Formosa	R\$ 49.025,47
Municipal	Lavras	R\$ 394.140,37
Municipal	Lima Duarte	R\$ 33.817,49
Municipal	Malacacheta	R\$ 2.727,88
Municipal	Manga	R\$ 98.771,12
Municipal	Manhuaçu	R\$ 225.893,82
Municipal	Mantena	R\$ 93.505,06
Municipal	Matozinhos	R\$ 183.738,78
Municipal	Medina	R\$ 35.121,18
Municipal	Minas Novas	R\$ 72.747,00
Municipal	Monte Alegre de Minas	R\$ 4.749,01
Municipal	Monte Azul	R\$ 56.694,11
Municipal	Monte Carmelo	R\$ 27.513,52
Municipal	Montes Claros	R\$ 229.890,26
Municipal	Nova Lima	R\$ 293.175,85
Municipal	Nova Serra	R\$ 55.930,11
Municipal	Novo Cruzeiro	R\$ 450,64
Municipal	Ouro Branco	R\$ 51.035,75
Municipal	Ouro Preto	R\$ 102.604,24
Municipal	Pará de Minas	R\$ 364.279,48
Municipal	Paracatu	R\$ 158.823,59
Municipal	Paraguacu	R\$ 29.493,38

